



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

## LEI Nº 039/77.

"Dispõe sobre incentivos para arborização da cidade".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas que lhe são deferidas pela Legislação, e...

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, / sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Ficam isentos do imposto Predial Territorial Urbano to do proprietário contribuinte que arborizar o passeio 7 de seu imóvel, levando-se em conta os valores lançados nas seguintes bases:  
Isenção de 15% sobre o valor lançado no caso de o im-/ postoser até R\$:100,00(cem cruzeiros);  
Isenção de 10% no caso de o imposto ser de R\$:101,00 / até R\$:500,00(quinzentos cruzeiros);  
Isenção de 5% no caso de o imposto ser superior a R\$ / 501,00(quinzentos e um cruzeiros).
- Artigo 2º- Para efeitos da obtenção do Incentivo referido no ar-/ tigo anterior, o interessado deverá durante o mês de / Janeiro de cada ano, requerer a respectiva isenção, a' fim de que antes do lançamento do imposto, o Executivo possa tomar as devidas providências, no sentido de cer- tificar-se da existência de plantas em formação no pas- seio do imóvel a ser beneficiado.
- Artigo 3º- O interessado, deverá entre outras atender as seguintes exigências:  
a) Escolher os tipos de árvores, com raízes que não que- brem as calçadas;  
b) As árvores deverão ser plantadas a uma distância de 0,50 mts, a contar do meio fio.
- Artigo 4º- As mudas serão doadas pela Prefeitura Municipal, a to- dos os interessados, em caráter facultativo.
- Artigo 5º- A regulamentação para a arborização fica a critério do Executivo Municipal.
- Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT 22 DE NOVEMBRO DE 1.977/

REGISTRADA - nesta Secretaria às 26 fls. do livro compe- tante, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Diva Amado Garcia  
Secretária

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso  
Antonio Rozário Migliorini  
Prefeito Municipal